

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 95004/2024

De: CPL <mg.cpl@conab.gov.br>

Data: 13/06/2024 14:13

Para: comercial38 AGIL LTDA <comercial38@gruposs.net>

Prezados, boa tarde,

Encaminhamos esclarecimentos relativos ao PE 95004/2024, em atenção ao pedido apresentado:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Conforme subitem 16.1 do Edital e de acordo com o Projeto Básico, anexo II.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: Planilha orçamentária padrão SINAPI da Caixa Econômica Federal, conforme Projeto Básico, anexo II.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R: Deverá fornecer os uniformes/EPIs/transporte de sua propriedade e informar que não haverá custos para a Contratante

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Conforme estratégia da sua empresa e legislação pertinente.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

R: O pagamento será por serviço, sob demanda, conforme item 6.4.2.1 do Projeto Básico. Todos os serviços são referentes à planilha SINAPI da Caixa Econômica Federal. A empresa deve ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ? *R: Sim. Na forma do Edital.*

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: Os materiais necessários para a execução do serviço em questão, conforme demanda.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R: Os insumos necessários para a execução do serviço em questão, conforme demanda.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R: Os equipamentos necessários para a execução do serviço em questão.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: Os uniformes/EPIs necessários para a execução do serviço em questão, conforme legislação.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: Não.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

R: Conforme legislação para o Município de Belo Horizonte

6. qual tarifa transporte público do município?

R: A tarifa vigente no município de Belo Horizonte

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

R: Atender conforme subitens 24.22 do edital e 5.1 do Projeto Básico, lembrando que o objeto do contrato social vigente deve ser compatível com o objeto da licitação (manutenção/reforma predial)

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: Dependerá do serviço que será demandado; sugerimos a realização de vistoria, conforme item 9 do Edital

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Atender legislação pertinente, lembrando que a Contratante pagará pelo serviço executado, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Conforme item 1.6 do Edital o critério de julgamento será o de menor preço global.

11. lance será por item ou para todos os itens?

R: O lance será referente ao preço global para o item único desta licitação (manutenção/reforma predial), que compreende todos os serviços objeto do certame, na forma do título 12 do Edital

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: Verificar o anexo II do Projeto Básico onde consta a estimativa da quantidade de "horas trabalhadas", por item, para o período aquisitivo, lembrando que o pagamento será por serviço sob demanda.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: Verificar no Projeto Básico, item 6.3.4, lembrando que o pagamento será por serviço executado, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Conforme gestão da empresa, lembrando que o pagamento será por serviço executado, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

R: Verificar no Projeto Básico, item 6.4.2, e conforme a complexidade do serviço, lembrando que haverá acompanhamento por um fiscal da Contratante

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são

incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

R: Observar o item 7 do Edital

Atenciosamente,

JAQUELINE M GOMES

Pregoeira

Em 11/06/2024 18:12, comercial38 AGIL LTDA escreveu:

Prezados (as), Boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355